



**CONTRATO Nº 125/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP E O
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL NOSSO RUMO.**

Dispensa de Licitação, art. 75, inciso XV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Processo Nº 23.622/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.523.163/0001-50, com sede à Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro, neste Município, CEP: 07600-084, neste ato representada por **FRANCISCO WANDERLEI ROHRER**, Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, inscrito no CPF sob nº 672.178.698-20, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.465.170/0001-68, com sede Avenida Giustiniano Born, nº 3098, Caxambu, Jundiaí/SP, CEP: 13.218-546, neste ato representado por **PAULO GUILHERME CORREA SILVA JUNIOR**, Gerente Executivo, inscrito no CPF/MF sob nº 263.331.618-29, telefone: (11) 3964-4946 / (11) 99990-7706, e-mail nossorumo@nossorumo.org.br e paulo@nossorumo.org.br, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concurso Público e/ou Processo Seletivo a ser promovido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ – SP, destinado ao provimento de vagas para Guarda Civil Municipal, por meio do processo 23.622/2023, bem como Termo de Referência e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente termo como ANEXOS I e II respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor fixo de **R\$ 385.300,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais)**, para um quantitativo de até **1.200 (um mil e duzentos)** candidatos inscritos deferidos. Caso haja candidatos excedentes a essa expectativa, será cobrado, por cada candidato excedente, o mesmo valor das inscrições, que será de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**.



2.2 A CONTRATADA irá receber o valor acima em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

1. 1º parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias após o término das inscrições e entrega de relatório com o número total de inscritos;
2. 2º parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas;
3. 3º parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias após a entrega dos resultados finais.

2.3 As inscrições serão arrecadas diretamente na Conta Bancária da **CONTRATANTE**;

2.4 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pela **CONTRATADA**;

2.5 O valor acima estabelecido, com base na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, será suficiente para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, encargos de qualquer natureza, tributos, seguros, fretes, transportes, taxas bancárias, enfim todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços;

2.6 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob a seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	VALOR 2025
(0353) 02.15.01 3.3.90.39.00 06 181 8004 2099 – Fonte 01 – Tesouro - Código de Aplicação 1100000 Geral.	R\$ 385.300,00

2.7 Não haverá reajustamento nos preços propostos salvo se, por razões supervenientes que não envolvam culpa da Contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

2.8 O índice de reajuste será o IPC FIPE (Geral);

2.9 A data base adotada será FEVEREIRO/2025.

2.10 São dados bancários da CONTRATADA: BANCO SANTANDER – AGÊNCIA: 3984 – CONTA CORRENTE: 13002661-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, ou até o encerramento do concurso com a homologação do mesmo, o que vier a ocorrer primeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com a Proposta apresentada, a qual faz parte integrante do presente instrumento, a especificação dos cargos do Concurso, disposta em Lei Complementar que disciplina as atribuições dos cargos deste Município, e necessidades da **CONTRATANTE**, discutidas no processo acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar todas as informações e locais para a realização das provas do presente concurso;
- b) garantir o sigilo e integridade das provas durante todo o procedimento de aplicação.
- c) Publicar os editais e comunicados do Concurso Público, pelos meios que se fizerem necessários;
- d) Responsabilizar-se pela realização de perícia e de junta médica, quando for o caso, para candidatos com deficiência;
- e) Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;
- f) Responder pelos custos e encargos de cancelamento do Concurso, quando tenha dado causa e, desde que não haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, comprometendo-se com as possíveis devoluções de taxas de inscrições e outras custas já arcadas pelos candidatos;
- g) Responder aos processos administrativos e judiciais relacionados com o Concurso, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a Contratante, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar a impressão das provas em número correspondente aos candidatos que participarão do concurso público;
- b) responsabilizar-se pela organização e logística dos procedimentos concernentes ao concurso;
- c) Promover a divulgação do Concurso, de comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- d) Cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização de provas;
- e) Elaborar e Imprimir as provas do Concurso, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da **CONTRATADA**, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATADA**;
- f) Manter sigilo quanto às provas enquanto as mesmas estiverem em seu poder;



- g) Elaborar todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas, para atender ao número de candidatos inscritos;
- h) Aplicar e Coordenar a aplicação das provas do Concurso;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte do material de aplicação das provas e seu retorno;
- j) Emitir relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta;
- k) Receber e analisar os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do Concurso sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- l) Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis e trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato;
- m) Responder por todo e qualquer dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pela devolução à **CONTRATANTE**, do valor correspondente entre a diferença do total das taxas de inscrições recebidas e o valor das despesas já executadas, no caso de cancelamento do Concurso, caso tenha dado causa e, desde que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**;
- o) Assessorar a **CONTRATANTE** nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários a elaboração da defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1 Multa de mora de 1% (hum por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da **CONTRATADA** desistir do mesmo ou causar sua rescisão ou, ainda, quando ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Mairiporã/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Mairiporã/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

6.1.7 Caso seja constatado que o serviço que foi executado ou produto entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referencia, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 6.1.2;

6.1.8 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

6.1.9 Para efeito de aplicação das penalidades, considerasse como valor total do contrato o resultado as multiplicação do valor da taxa de inscrição previsto na Cláusula Segunda, pelo número total de inscritos;

6.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.1.11 Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

6.1.12 As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

7.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



8.1 O presente contrato rege-se pelo inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e inciso VII do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

9.2 Fica designado como Gestor do Contrato o Senhor **FRANCISCO WANDERLEI ROHRER**, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mairiporã, 14 de março de 2025.

FRANCISCO WANDERLEI ROHRER

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

PAULO GUILHERME CORREA SILVA JUNIOR

Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____